



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

PROCESSO N.º 003/05

PARECER N.º 004 /05 - CME

APROVADO EM: 09 / maio /2005

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Estabelece normas para criação, autorização para funcionamento, renovação da autorização de funcionamento, verificação, cessação de atividades escolares de estabelecimentos municipais dos anos iniciais de Ensino Fundamental, e de Experiência Pedagógica, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, Paraná.

CONSELHEIROS RELATORES: Pedro Aloísio Webler e
Teresinha Pasqualotto Massolini

I- RELATÓRIO

A educação, um direito social, deve ser entendida como um direito fundamental do cidadão, cuja prestação cabe primariamente ao Poder Público, a quem cabe organizar os serviços educativos de acordo com os princípios e normas da Constituição Federal e da legislação complementar decorrente.

Os objetivos da educação nacional, enunciados no artigo 205 da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9394/96 – LDB, de “ *pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*” - só poderão ser plenamente alcançados através da organização da educação formal ou escolar. Esta educação é direito de todos e dever do Estado(poder público) e da família, ou seja, de um lado, está a pessoa portadora do direito à educação (direito subjetivo) e, do outro, a obrigação do Poder Público de prestar esse serviço (dever jurídico). O mesmo entendimento dá a Lei Municipal nº 1.857/02, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

No presente caso, o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos da Lei que o instituiu, só atende e tem seu nível de alcance sobre os anos iniciais do Ensino Fundamental, das instituições públicas municipais, não atingindo o Ensino Fundamental das séries finais e nem qualquer nível de Ensino Fundamental da iniciativa privada.

O Conselho Municipal de Educação, através das normas que propõe em anexo, indica os procedimentos que o próprio Poder Público deve conhecer e tomar, e visam “amparar” e não“emperrar” as políticas públicas para a educação municipal, razão porque se projetam alguns avanços para melhor sintonizar com as ações do Poder Executivo.

Pelas medidas propostas nesta Deliberação, percebe-se a necessidade de que a Secretaria Municipal de Educação se estruture gradativamente para assumir e cumprir plenamente os serviços técnicos para o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, para as atividades de: análise técnica preliminar dos pedidos e processos antes de serem



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

enviados ao Conselho Municipal de Educação, a supervisão das escolas e estabelecimentos de ensino, a avaliação das escolas e do nível de ensino, a orientação para a elaboração, adequação e a implementação das propostas pedagógicas, a organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares, a adequação e o cumprimento dos Regimentos Escolares e outras ações de competência da SMED como órgão administrativo do Sistema Municipal de Ensino.

As presentes normas não regulamentam outras matérias a não ser as propostas no assunto enunciado, remetendo as demais questões específicas do Ensino Fundamental para Deliberações próprias.

II- VOTO DOS RELATORES

Pelo acima exposto, e tendo em vista a necessidade de normas próprias para o funcionamento de escolas municipais dos anos iniciais do Ensino Fundamental para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, propomos as normas contidas na Deliberação em anexo.

É o Parecer

Sala das Sessões do CME/Toledo, 09 de maio de 2005.

Pedro Aloísio Webler
Conselheiro Relator

e

Teresinha Pasqualotto Massolini
Conselheira Relatora

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE LEGISLAÇÃO E
NORMAS**

As Câmaras, em reunião conjunta, aprovam e acompanham o Parecer conjunto dos Conselheiros Relatores das Câmaras.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Pedro Aloísio Webler, Relator:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá, Pres. da Câmara:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Maria Regina Bach:.....



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

-Cons.Teresinha

P.Massolini,

Relatora:.....

-Cons.Marli Wagner, Pres. da Câmara:.....

-Cons.Cleci Chini Fabrício dos Santos:.....

-Cons. Camilo Vanzetto, no exerc. da titularidade:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 09 de maio de 2005.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

-Cons. Flávio Vendelino Scherer, Pres. do CME:.....

-Cons. Pedro Aloísio Webler, Relator:.....

-Cons. Teresinha Pasqualotto Massolini, Relatora:.....

-Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

-Cons.Camilo Vanzetto, no exerc. da titularidade:.....

-Cons. Cleci Chini Fabrício dos Santos:

-Cons. Iracema Maria de Sá:.....

-Cons. Maria Helena Recalcatti:.....

-Cons. Maria Regina Bach:.....

-Cons. Marli Wagner:.....